



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Praia Norte/TO, 06 de Junho de 2.018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara  
Reinaldo Nunes Moreira  
Nesta.

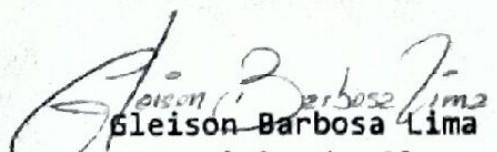
Assunto: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços oferecidos à comunidade através da frota municipal é que venho através do presente solicitar providencias no sentido de Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO. Por se tratar de produtos que requerem fornecimento através de pessoa empresas do ramo, é que venho através do presente solicitar despacho favorável para a contratação de empresa especializada para o cumprimento do objeto já mencionado.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

  
Gleison Barbosa Lima  
Secretário da Câmara

Gleison Barbosa Lima  
Secretário da Câmara Municipal  
Praia Norte



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMUNICADO AO PREGOEIRO**

Praia Norte/TO, aos 06 de Junho de 2018.

Ilustríssimo Senhor  
**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro  
Nesta.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

**DESPACHO:**

Considerando o pedido da nobre Secretária da Câmara, o qual realmente fundamenta-se na real necessidade de Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, e, considerando que a regra é que o Administrador Público deve realizar certame licitatório sempre que for possível, DETERMINO, que:

A CPL proceda com a necessária autuação do procedimento, diligencie junto aos setores de Controle Interno e Financeiro para que informem as disponibilidades adequadas quanto ao setor orçamentário e financeiro para a contratação de empresa que possa realizar o fornecimento dos produtos e serviços solicitados e, posteriormente, a confecção e análise de edital por parte da Assessoria Jurídica e sua publicação, de acordo com as normativas legais.

Atenciosamente,

**REINALDO NUNES MOREIRA**  
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



### TERMO DE JUNTADA

CERTIFICO que, atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nesta data fiz juntar aos presentes autos, cópia do Decreto 010/2017 que nomeou o Pregoeiro e Equipe de Apoio e da Certidão de Autuação do presente feito.

Praia Norte/TO, aos 06 dias do mês de Junho de 2018.

EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA  
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



### CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO que aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2018, na sede da Câmara municipal de Praia Norte/TO, cumprindo o disposto na legislação pertinente, AUTUO a decisão que determinou a instauração do presente, que se seguem, sendo consideradas peças preexistentes e essenciais ao procedimento - Licitação - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Maior Desconto e Menor Preço -, que ora se inicia. E para constar, lavrei o presente termo e subscrevo.

EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA  
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA:**  
ACESSORIA CONTABIL

**ASSUNTO:**  
Disponibilidade Financeira/Orçamentária para Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

Senhor Contador,

Pelo presente e tendo por finalidade a abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, é que venho através do presente solicitar que nos encaminhe, caso tenha previsões no orçamento, a classificação orçamentária e financeira que suporte a despesa do objeto já mencionado acima.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de seu ilustre parecer.

Praia Norte/TO, 07 de Junho de 2018.

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



C E R T I D ã O

Ao Ilmo. Senhor  
**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro  
Nesta.

Prezado Pregoieiro,

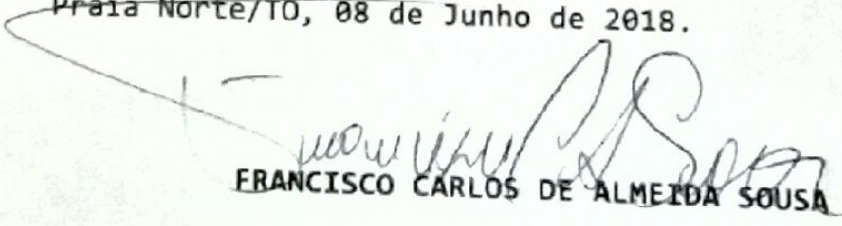
Por meio do presente, acuso o recebimento do Ofício de Vossa Lavra, e nesta oportunidade CERTIFICO que existe previsão orçamentária para a Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, todos previstos para o Orçamento 2018.

Abaixo, segue as classificações orçamentárias disponíveis para atendimento do objeto.

**01.031.0032.2.001 - MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL**  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica;

Por ser verdade, firmo o presente.

Praia Norte/TO, 08 de Junho de 2018.

  
**FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**

CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



## DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após certidões orçamentárias e financeiras emitidas por seus respectivos órgãos, apontando a existência legal para formalização do processo, esta Comissão decidiu abrir Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 - tendo como objeto Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

Elabore-se, portanto, a Minuta do Edital e Contrato, juntando-se os anexos necessários para posterior análise e Parecer da Assessoria Jurídica desta Municipalidade.

É o Despacho.

Praia Norte/TO, 08 de Junho de 2018.

EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA

Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA:**

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO:**

Solicita Parecer Jurídico na Minuta do Edital e Contrato.

Exmo Senhor Assessor Jurídico,

Por meio do presente, em atendimento e cumprimento à Lei 8.666/93- Parágrafo Único solicita de Vossa Excelência Parecer Jurídico quanto a Minuta do Edital, contrato e anexos, ora anexos a este despacho.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de seu ilustre parecer.

Praia Norte/TO, 11 de Junho de 2018.

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**PARECER Nº 002/2018.**  
**Processo: 001/2018**  
**Modalidade: Pregão Presencial**  
**Tipo: Menor Preço por Item**

Processo Licitatório. Parecer no edital do pregão presencial nº 001/2018 e Aviso de Licitação. Procedimento legal adequado.

Trata de parecer inicial acerca da regularidade na confecção de aviso de licitação e do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, tipo menor preço por Item, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO**, de acordo com o edital.

O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, consoante preceitua a Constituição Federal de 1988 no art. 37, inciso XXI, bem como assegurar a melhor contratação ao órgão licitante.

Desta forma, as contratações da Administração Pública são precedidas, necessariamente, da realização de procedimento licitatório em algumas das modalidades previstas no Estatuto das Licitações, obedecendo aos limites inerentes a cada modalidade previstos no art. 23 da Lei 8.666/93, exceto nos casos legalmente previstos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como na Lei 10.520/2000 e Decreto nº 3.555/2000.

Nesse diapasão, a lei nº 8.666/93 reza no Parágrafo único do seu art. 38 que **“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”**.

Assim, denota-se no edital constante no processo em epigrafe contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº 10.520/02, e da Lei nº. 8.666/93, bem como do Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores, dentre elas a justificativa, o objeto do certame, as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

Portanto, há satisfação de todos os requisitos contidos no art. 3º da Lei do Pregão, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



*ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

*§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.*

O aviso de licitação, também, encontra-se nos moldes da Legislação que dita à matéria, ou seja, contém, de forma sucinta, os elementos da licitação e a informação sobre a obtenção do edital.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado. Pelo contrário, seguiu a legislação vigente, específica sobre a situação e sua aplicabilidade.

Ante ao exposto, *s.m.j.*, emitimos parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório em tela.

É o parecer. À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Praia Norte/TO, 11 de Junho de 2018.

  
**MURVELO GOMES DOS SANTOS**  
OAB/7901



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



### TERMO DE JUNTADA

CERTIFICO que, atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, nesta data fiz juntar aos presentes autos, cópia dos comprovantes de publicação do Pregão Presencial nº 001/2018, Edital e anexos.

Praia Norte/TO, aos 12 de Junho de 2018.

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**

Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 de 13/06/2018.


Modalidade: Pregão Presencial  
Tipo: Menor Preço por Item  
Abertura: 26 de Junho de 2018 às 15h00min.

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

2. A Câmara Municipal de Praia Norte/TO, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº. 010/2017, AVISA aos interessados que fará realizar no dia 26 de Junho de 2018, às 15h00min, na sede deste Órgão, sito na Rua Getúlio Vargas s/n, centro - Praia Norte - TO, CEP 77.970 - 000 Licitação Pública, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", visando a contratação, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei Federal nº. 8.666/93.

Cópia do respectivo Edital poderá ser obtida no endereço acima mencionado, junto à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Municipal.

Praia Norte/TO, aos 13 de Junho de 2018.

  
EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA  
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que às 15h00min do dia 26 de Junho de 2018, na sede da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Praia Norte/TO, localizada na Rua Getúlio Vargas s/n, centro - Praia Norte - TO, CEP 77.970 - 000, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Este processo será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame que será realizado no Departamento de Licitação, sito na Rua Getúlio Vargas s/n, centro - Praia Norte - TO, CEP 77.970 - 000, iniciando-se às 15h30min do dia 26 de Junho de 2018 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto A **Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO**, conforme relacionado no Anexo I, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas, visando aquisições futuras de forma parcelada.

São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:

- a) Anexo I - Termo de referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos, com modelo para Micro e pequena Empresa ME e EPP;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Contrato;
- f) Anexo VI - Minuta da Proposta.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 2.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.3. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo, para licitar ou contratar com a administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Praia Norte/TO.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta  
Pregão Presencial Nº 001/2018  
Processo nº 001  
Razão Social: .....  
CNPJ: .....

Envelope nº 2 - Habilitação  
Pregão Presencial Nº 001/2018



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



Processo nº 001

Razão Social: .....

CNPJ: .....

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Câmara apto para tanto.

#### 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome, endereço, CNPJ;
- número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência em conformidade com as especificações deste Edital;
- preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, até 03 (três) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

#### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

##### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e Termo de Encerramento do último exercício social, devidamente numerados seqüenciados e registrado na junta comercial, no caso de Sociedades por Ações - S/A, Institutos e Cooperativas apresentar publicações no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



6.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 6.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) certidões de regularidade de débito com a Fazenda do Município e Fazenda Estadual em nome da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) certidões de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão da Dívida Ativa da União.
- f) Prova de regularidade trabalhista, conforme Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

#### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### 6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

#### 6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Os interessados já cadastrados na Câmara do Município de Praia Norte/TO, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado).

7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
  - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0, 001, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas somente durante na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará

*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas no contrato, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será (ão) declarado(s) vencedor (es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será (ão) convocado(s) para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS "ME's" ou "EPP's"

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo IV.

8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.3. Para efeito do disposto no item 8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A "ME" ou "EPP" melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (Cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.3.2. Não ocorrendo interesse da "ME" ou "EPP" em formular nova proposta, na forma do item 8.3.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas "ME" ou "EPP" que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.4.8.3, desde que exauridas todas as empresas enquadradas como "ME" ou "EPP", do intervalo estabelecido no item 5.4.8.2, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma "ME" ou "EPP".

#### 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos ou pedidos de esclarecimentos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo do item em que foi apresentado o recurso até a sua decisão. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO OBJETO LICITADO

10.1 Fornecer os Softwares conforme a necessidade da Câmara Municipal, através do recebimento da ordem de fornecimento.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. Fornecer todos os Softwares cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

11.2. Fornecer os Softwares, de acordo com os parâmetros da especificação do anexo I, durante toda a vigência do contrato.

11.3. Demais Obrigações conforme termo de referência;

#### 12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Praia Norte/TO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

#### DEFESA PRÉVIA

12.4. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.5. Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

#### DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.6. As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Câmara do Município de Praia Norte/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subseqüentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

#### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente validada pelo presidente da Câmara.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal à empresa ou mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

13.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.6. A Câmara do Município de Praia Norte/TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os Softwares estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



13.7. É obrigatória a apresentação pela Contratada das certidões da Dívida ativa da União, FGTS, Trabalhista e Fazenda Municipal, sendo esta última, da sede da Contratante, no ato do pagamento, sendo que a não apresentação desses documentos impede o recebimento.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente Dotação orçamentaria correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara do Município de Praia Norte/TO, para o exercício de 2018, os quais serão apresentados mediante suas solicitações.

**15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Homologada a licitação, será formalizado o Contrato, com o fornecedor primeiro classificado, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. O fornecedor será convocado formalmente, sendo devidamente informado, sobre o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato.

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

15.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus Anexos, a Câmara do Município de Praia Norte/TO registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

15.4. Publicada na imprensa oficial o contrato terá efeito de compromisso e terá validade de 06 (seis) meses.

**16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

16.1. A convocação do Proponente pela Câmara do Município de Praia Norte/TO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.2. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Câmara do Município de Praia Norte/TO poderá indicar o próximo licitante melhor classificado que aceitar fornecer pelo preço registrado ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. As aquisições e/ou contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados no Contrato.

17.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados na Ata.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar.

18.3. Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara do Município de Praia Norte/TO para a devida alteração do valor registrado.

### 19 - CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE

19.1. O Proponente terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, da seguinte forma:

19.1.1. A pedido, quando:

19.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

19.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

19.1.2. Por iniciativa da Câmara do Município de Praia Norte/TO, quando:

19.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

19.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

19.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do contrato;

19.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara do Município de Praia Norte/TO fará o devido apostilamento do contrato e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

### 20. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO

20.1. O Contrato, decorrente desta licitação, será cancelado automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência.

b) quando não restarem fornecedores registrados.

### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara do Município de Praia Norte/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_, DE 2018.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO.

A Câmara Municipal de Praia Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n, centro - Praia Norte - TO, e com foro na comarca de Axixá do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.783.321/0001-59, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Reinaldo Nunes Moreira, brasileiro, casado, portadora RG nº. 038.020.981-20 SSP - TO e inscrita no CPF nº. 001.339.581-50, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas s/n, centro - Praia Norte - TO, CEP 77.970 - 000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sua sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **CONTRATADO (A)**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, exarado no processo administrativo nº. XXX/2018, da Câmara Municipal de Praia Norte - TO, para Locação de Softwares para a tender a Câmara Municipal de Praia Norte - TO, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO**

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de licitação sob o nº. XXX/2018, conforme edital, do Processo nº. XXX/2018, que se vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

21.6. AS normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.9. O Contrato, no caso do presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Artigo 62, "CAPUT" e § 4º, da Lei 8.666/93, como assim transcrevo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

21.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO.

21.11. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

Praia Norte/TO, 13 de Junho de 2018.

Edissanio Isaias da Rocha



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

A executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O presente Contrato tem no valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), durante XX (XXXX) meses, ficando assim um valor total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme Adjudicação e Homologação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão do recibo ou documento fiscal, devidamente atestada pelo responsável competente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO**

As despesas com deslocamentos para outra comarca, ou seja, estadias, alimentação, xérox, autenticações, custas processuais, perícias e outras que porventura se fizerem necessárias relativas à condução dos serviços contratado serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 01.031.0032.2.001 - MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO**

O prazo para execução total dos serviços será de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



no artigo 78 do mesmo diploma legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

§1º A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§2º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 49, § 3º do mesmo diploma legal e suas alterações, o contratado ficará sujeito, conforme o item 9 do Ato Convocatório do Pregão nº. XXX/2018, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, além da multa estabelecida no §2º da cláusula décima primeira deste, o valor de 01 (uma) parcela mensal estipulada no presente contrato pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pelo contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência formal, no período de XXXXX a 31 de dezembro de 2018, ou seja, por XX (XXXX) meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Augustinópolis/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Norte - TO, XX de XXXXXXX de 201X.

Reinaldo Nunes Moreira  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

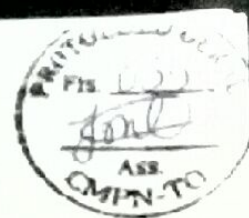
Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o Edital referente ao Pregão Presencial nº. 001/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, com abertura para o dia 26/06/2018, às 15h00min, foi publicada no placar deste Órgão, e Diário Oficial de praxe, conforme cópias em anexo.

Por ser verdade firmo o presente.

Praia Norte/TO, aos 13 de Junho de 2018.

*Reinaldo Nunes Moreira*  
**Reinaldo Nunes Moreira**  
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

Aos 26 dias do mês de Junho de 2018, às 15h00min, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por meio do Decreto do poder Legislativo, na sede da Câmara Municipal para a sessão de abertura do Pregão Presencial nº 001/2018, referente a "Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO".

Iniciado os trabalhos, presente o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, registra-se a presença do Senhor DOMINGOS ALVES VIANA, representante Legal da Empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, devidamente credenciada, a quem o Pregoeiro solicitou o envelope números 01, o qual foi rubricado por todos e posteriormente analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Analisada a proposta do licitante, constatou-se o seguinte valor, registrados abaixo:

Lote	Detalhamento da ação	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	"Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO".	6	1.800,00	10.800,00

Registrado o preço acima apresentados o Pregoeiro iniciou a sessão de Lances onde a mesma alegou que o preço aqui apresentado esta abaixo do praticado no mercado e não concedeu



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL

desconto. Solicitou-se então o envelope nº 02, da habilitação, onde constatou-se que o licitante apresentou todos os documentos exigidos no edital sendo assim a mesmo foi considerada Habilitada no certame. O Pregoeiro declarou vencedora do presente processo, A Empresa **PRADO TECNOLOGIA EIRELI**, com o Valor global de **R\$ 10.800,00** (dez mil oitocentos reais). Que foi esclarecido sobre o direito de interpor recursos e do prazo para tal feito, momento em que a licitante manifestou-se dizendo que não tem motivos para interposição de recursos. O Pregoeiro declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15h40min do dia 26 de Junho de 2018.

Praia Norte/TO, aos 26 de Junho de 2018.

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

**PRADO TECNOLOGIA EIRELI**  
CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**RELATÓRIO DE JULGAMENTO**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, DECLARA vencedor do Pregão Presencial nº. 001/2018 a empresa **PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, representada pelo Senhor **DOMINGOS ALVES VIANA**, portador do CPF nº 983.246.321-15 e RG nº 415.869, SEJSP/II/TO, por atender as exigências do certame e ter proposto valores aceitos e dentro dos praticados no mercado, conforme registrado na Ata do presente processo.

Encaminhem-se os autos para a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal e depois de Adjudicado, ao ordenador de despesas para Homologação, caso assim entenda.

Praia Norte/TO, aos 26 de Junho de 2018.

  
**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro

Equipe de Apoio

Equipe de apoio



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**PARECER Nº 003/2018.**

**Processo: 001/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Lote**

Processo Licitatório. Parecer no edital do pregão presencial nº 001/2018 e Aviso de Licitação. Procedimento legal adequado.

Trata-se de Parecer conclusivo acerca da regularidade quanto ao procedimento adotado no Pregão Presencial nº 001/2018, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.** *A priori* é imperioso ressaltar que a licitação se deu na modalidade pregão, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, tendo em vista que o valor total da contratação suplantará oito mil reais.

Com efeito, a lei nº 8.666/93 reza no art. 38, VI, que nos processos licitatórios, além dos demais requisitos constantes no caput do citado artigo e incisos, deve, obrigatoriamente, conter parecer jurídico conclusivo acerca da regularidade do certame.

Desta feita, verificou-se que foi elaborado e afixado na sede da Prefeitura Municipal o Edital determinando os moldes da Licitação, bem como foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação, onde constou o objeto, condição de participação, procedimentos adotados, em estrita observância da Lei de regência.

Ato contínuo, já na sessão pública, foi efetivado o cadastramento dos interessados que compareceram, dando-se o julgamento e após conferidos os documentos de habilitação, foi declarado vencedor a licitante **PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00**, haja vista ter sua proposta julgada pela comissão como em consonância com os preços praticados no mercado.

Por fim, é imperioso destacar a obediência às fases procedimentais da lei de regência, bem como a ausência de máculas e ilegalidades no edital e demais procedimentos levados a efeito até o presente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



Ademais, registre-se que a análise jurídica restringiu-se à observância das fases procedimentais, sendo a análise da apresentação da documentação exigida, bem como da sua validade realizada pelos membros da comissão.

Desta feita, a Assessoria Jurídica, amparada nos fatos e legislação ao norte elencadas, *s.m.j.*, exara parecer meramente opinativo, ressaltando a regularidade do procedimento licitatório em epígrafe.

É o parecer. À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Praia Norte do Tocantins/TO, 27 de Junho de 2018.

  
**MURYLLO GOMES DOS SANTOS**  
OAB/7901



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



Pregão Presencial nº 001/2018

Processo nº 001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: "Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO".

Após análise e posterior Parecer da Douta Assessoria Jurídica desta Municipalidade, e não havendo recursos impetrados referentes ao Pregão nº. 001/2018 - Processo nº 001/2018, a Autoridade competente, Sr. Edissanio Isaias da Rocha, Pregoeiro deste Município, **ADJUDICA** ao licitante vencedor os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

1. LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Lote	Detalhamento da ação	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO.	06	R\$ 1.800,00	R\$10.800,00
TOTAL				R\$10.800,00

Nada mais a tratar, o Pregoeiro e Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura deste Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado, sendo posteriormente submetido à apreciação da Autoridade Superior, Sr. REINALDO NUNES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal, para, se assim entender e concordar, promover a Homologação do objeto licitado à empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ n 07.727.569/0001-00, representada pelo Sr. DOMINGOS ALVES VIANA, portador do CPF nº 983.246.321-15 e RG nº 415.869, SEJSP/II/TO, vencedor do presente certame.

Praia Norte/TO, aos 27 de Junho de 2018.

  
EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA  
Pregoeiro

Equipe de apoio

equipe de apoio



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA:**

Exmo. Senhor  
**REINALDO NUNES MOREIRA**  
Presidente da Câmara  
Praia Norte do Tocantins/TO.

**Assunto: *Solicitação de Homologação.***

Senhor Presidente da Câmara

Por meio do presente e, em atendimento ao despacho proferido por Vossa Excelência, informo que foram realizados os procedimentos necessários para a "Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO", através da conclusão deste Pregão Presencial, onde compareceram ao certame a seguinte empresa:

**PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP**  
CNPJ nº. 07.727.569/0001-00

Pelo exposto, sugerimos a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº. 001/2018, Processo 001/2018 sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, ADJUDICADO à empresa ao norte indicada, por ter apresentado propostas para o fornecimento dos produtos indicados no objeto do presente processo dentro dos padrões ora cotados, conforme relatório e ata de julgamento em anexo.

Praia Norte/TO, aos 28 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
Pregoeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO, E A EMPRESA PRADO TECNOLOGIA EIRELI EPP, REFERENTE A LOCAÇÃO SE SOFTWARE CONTABIL PARA CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE-TO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede Rua Getúlio Vargas s/n, centro - Praia Norte - TO, inscrita do CNPJ (MF) sob o N. 01.395.458/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **Reinaldo Nunes Moreira**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 576.452.303-63 e RG nº 897910 SSP/GO, residente e domiciliado no Município de Praia norte-TO, Do outro lado a empresa **PRADO TECNOLOGIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.727.569/0001-00, sediado na QD 104 NORTE RUA NE-3, representado pelo Srº. **DOMINGOS ALVES VIANA**, portador do CPF nº 983.246.321-15 e RG nº 415.869, SEJSP/II/TO, vencedor do certame doravante denominado **FORNECEDOR**, a iniciar o fornecimento dos Software ora licitados através Processo nº **001/2018** - Pregão Presencial nº **001/2018**, conforme ditames do respectivo Contrato. **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de fornecimento, resultante de processo licitatório - **Pregão Presencial nº 001/2018**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, legislação complementar específica, no que couber, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistemas contábeis Folha de pagamento e Portal de transparência, com manutenção preventiva e corretiva presencial e on-line, junto a Câmara Municipal de Praia Norte/TO", para todos os fins e efeitos legais, de conformidade com o discriminado nos documentos que compõem este Edital de **Pregão Presencial nº 001/2018** e seus anexos e ainda de acordo com a proposta de preços apresentadas pela **CONTRATADA** que, independente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

**1.2** - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os bens licitados sob o regime de produto adjudicado tipo menor preço por item, realizando os fornecimentos descritos no item 1, na forma prevista no edital Pregão Presencial nº 001/2018, e seus respectivos anexos.

**1.3** - A **CONTRATADA** iniciará os fornecimentos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras.

**1.4** - O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, obedecerá a autorização emitida pela **Contratante** em papel timbrado da mesma e com reconhecimento de assinatura por parte da **Contratada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo por igual período.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os recursos financeiros para fornecimento dos produtos licitados objeto deste contrato correrão por conta do Tesouro Municipal. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício nºs:

**MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

01.031.0001.2.001 Elemento de despesas 3.3.9.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelo fornecimento previsto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), os pagamentos serão mensais conforme o consumo obtido no decorrer de cada mês e serão com recursos do Tesouro Municipal.

4.2 - Após a emissão das respectivas notas fiscais referente ao fornecimento do mês, a mesmas serão atestadas pela a Câmara, para a liberação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

5.1 - Fica acertado entre as partes que os preços aqui contratados somente sofrerão reajustados se for realizados pelos órgão Governamentais Competentes e sempre obedecendo rigorosamente aos índices estipulados pelos órgãos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A Câmara Municipal manterá um fiscal acompanhando o fornecimento, com autoridade para exercer, em nome da Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das entregas dos produtos.

6.2 - Todas as ordens de compras ou notificações da fiscalização ao Executor e vice-versa, serão feitas por escrito, em três vias numeradas, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário.

6.3 - Compete ao preposto da Câmara Municipal de Praia Norte - TO (fiscalizador das entregas dos produtos), informar sobre ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à contratada ou rescisão do contrato.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do referido representante/preposto serão informadas e solicitadas à Câmara para a adoção das medidas cabíveis em tempo hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - Os Softwares licitados deverão ser entregues no decurso do prazo de 06(seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se, por todas as despesas decorrentes de leis sociais, impostos municipais, estaduais e federais, e tudo quanto incidir sobre o fornecimento dos produtos contratados, isentando Câmara Municipal de qualquer responsabilidade.

II - Cumprir de maneira fiel todos os prazos, cláusulas e condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e no contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



III - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como a garantia integral;

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os produtos licitados de maneira fiel o objeto do contrato;

II - Fiscalizar, através do fiscal, o fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade;

III - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos Software;

IV - Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pelo fornecimento do bem adquirido de acordo com os prazos estipulados, mediante notas fiscais discriminadas e atestados pelos Setores/Secretarias, nos termos da cláusula quarta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, devendo esta notificar a outra por escrito, com comprovante de recebimento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, durante as quais as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

09.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

09.3 - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa sem prévia ou expressa concordância da CONTRATANTE;

c) - Incapacidade de fornecimento ou má-fé da CONTRATADA;

d) - Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas se determinadas pela Direção Executiva da CONTRATANTE.

09.4 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito aos serviços ajustados, sob pena de rescisão imediata.

09.5 - Este contrato poderá ainda ser rescindido de acordo com o previsto no art. nº 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os licitantes que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no contrato ou o fizerem de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Municipal, ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos nº 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo da Câmara, poderá acarretar suspensão temporária de participação da empresa reincidente em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da legislação em vigor.

10.3 - É facultada ao licitante a defesa prévia quando da aplicação das sanções previstas no contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL



10.4 - As sanções previstas no contrato serão relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou quando verificada a ausência de culpa da empresa licitante, desde que devidamente comprovados perante a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

11.1 - O presente contrato foi objeto de licitação Pregão Presencial nº 001/2018, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - Faz parte deste instrumento, independente de transcrição:

I - O edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e os seus respectivos anexos;

II - Os documentos de habilitação da CONTRATADA;

III - A proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de 23 de Junho de 2017, e os documentos que a acompanham;

IV - Os anexos e os demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto;

V - As planilhas com os orçamentos discriminativos dos produtos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da comarca de Augustinópolis/TO, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

PRAIA NORTE, - TO 03 DE JULHO DE 2018

*Reinaldo Nunes Moura*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
PRADO TECNOLOGIA EIRELI EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Juliana Marques de Souza*  
CPF/MF nº: *045.981.361-70*

Nome: *Cláudio Barbosa Lima*  
CPF/MF nº: *034.091.541-24*